



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 040/2025

AUTORIA: VEREADORA CAMILA ARAÚJO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA COMUM. INTERESSE LOCAL. MATÉRIA AFETA AO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. EQUÍVOCO DE SIGNIFICADOS. **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA. APROVAÇÃO SOMENTE COM EMENDA ENCARTADA.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 040/2025 de autoria da Senhora Vereadora Camila Araújo dispõe sobre a proibição da execução de músicas, vídeos ou apresentações com letras e/ou coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que expressem conteúdos de cunho sexual/erótico, nas escolas municipais de Natal/RN.

Verifica-se no artigo 1º da proposição trata como equivalentes “conteúdo sexual e conteúdo erótico”, tornando sinônimos, vejamos: “*Art. 1º Fica proibido nas escolas do município de Natal, a execução de músicas, vídeos ou apresentações que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que expressem conteúdos de cunho sexual/erótico.*”

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

No que pertine à iniciativa, esta deve ser analisada sob o crivo das normas constitucionais, que disciplinam a atividade legislativa, e distribuem as competências, inclusive, materiais, considerando ser o Brasil uma Federação. No que pertine à iniciativa, portanto, não há qualquer óbice legal ou constitucional para que o tema seja discutido inicialmente pela Vereança, já que a matéria não está inserta no artigo 22 da CF/88.

Entretanto, em seu mérito, verifica-se que a Autora traz “sexual e erotismo” como sinônimos, e este equívoco precisa ser corrigido à bem da proposição e da sua viabilidade, do contrário, haveria um vício insanável na proposta.

Sexual é adjetivo relativo a sexo, que tem sexo, que caracteriza sexo, sendo utilizado inquestionavelmente para a educação sexual reprodutiva, corpo humano, dentro outros temas correlatos. Não é possível, deste modo, equiparar “sexual” a “erótico”, que evidentemente é um adjetivo relativo ao erotismo, que representa um desejo, relacionado ao libido, propriamente dito.

Feitas tais distinções, nota-se que a intenção da Vereadora é promover maior proteção à criança no ambiente escolar, evitando-se a exposição precoce ao erotismo e sua própria erotização.

Entretanto, não é possível tratar como sinônimos os adjetivos que integram a parte final do artigo 1º da proposição, isto porque tornaria irregular e inviável a educação biológica, sexual e social dos estudantes da rede municipal de ensino, pois seria proibido fazer menção à própria biologia do corpo humano, uma vez que nele fazem parte os órgãos sexuais, ou seja, conteúdo de cunho sexual, em um de seus vieses de significância.

Deste modo, sugere-se a emenda da proposição em apreço, para suprimir o adjetivo “sexual” da parte final do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 1º Fica proibido nas escolas do município de Natal, a execução de músicas, vídeos ou apresentações que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que expressem conteúdos de cunho erótico.”

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que seja feita a adequação acima proposta, do contrário, o equívoco de significados inviabiliza a sua aprovação, já que conflitaria com a própria estrutura curricular do ensino.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 040/2025, DESDE QUE COM A EMENDA

APRESENTADA, sendo assim, **voto a favor da** proposição apresentada pela Vereadora Camila Araújo com **EMENDA**.

Natal/RN, 21 de Outubro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator